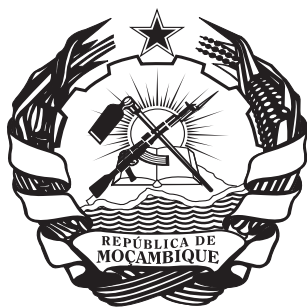




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Diploma Ministerial n.º 15/2020:

Cria a Unidade de Produção Penitenciária Agro-Pecuária de Magude e aprova o respectivo Regulamento Interno.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Diploma Ministerial n.º 15/2020

de 20 de Março

Havendo necessidade de se criar e definir a estrutura orgânica e funcionamento da Unidade de Produção Penitenciária de Magude, de modo a promover o desenvolvimento de actividades económicas adequadas à geração de renda para melhoria das condições de vida nos estabelecimentos penitenciários e como meio de reabilitação e reinserção social dos condenados, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Estatuto Orgânico do SERNAP, aprovado pelo Decreto n.º 63/2013, de 6 de Dezembro, determino:

Artigo 1. É criada a Unidade de Produção Penitenciária Agro-Pecuária de Magude e aprovado o respectivo Regulamento Interno, anexo ao presente diploma e que dele é parte integrante.

Art. 2. A Unidade de Produção Penitenciária Agro-Pecuária de Magude tem estatuto de Departamento Autónomo e subordina-se ao Director-Geral do Serviço Nacional Penitenciário.

Art. 3. A Unidade de Produção Penitenciária Agro-Pecuária de Magude é chefiada por um chefe de Departamento Autónomo.

Art. 4. Em tudo o que não estiver especialmente regulado no presente Diploma, aplica-se a legislação específica do Serviço Nacional Penitenciário e o regime geral aplicável.

Art. 5. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Maputo, 2 Janeiro de 2020. — O Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, *Joaquim Vertíssimo*.

Regulamento Interno da Unidade de Produção Penitenciária de Magude

ARTIGO 1

(Natureza)

1. A Unidade de Produção Penitenciária de Magude é um Departamento Autónomo, órgão central do SERNAP, que garante a implementação de política do desenvolvimento da actividade agro-pecuária em grande escala e de comercialização dos bens produzidos em Magude.

2. A Unidade de Produção Penitenciária de Magude subordina-se directamente ao Director-Geral do SERNAP.

ARTIGO 2

(Funções)

1. São funções da Unidade de Produção Penitenciária de Magude:

- a) Garantir a Direcção da Unidade de Produção Penitenciária de Magude;
- b) Assegurar a avaliação sistemática do desempenho do pessoal afecto ao Departamento;
- c) Garantir e estabelecer o mecanismo de consulta com as associações empresariais agro-pecuárias locais;
- d) Garantir a selecção e o enquadramento dos brigadistas em actividades produtivas;
- e) Assegurar a emissão de pareceres sobre questões relativas às agro-pecuárias que lhe sejam solicitados;
- f) Assegurar a celebração de parcerias públicas ou privadas entre o SERNAP e entidades especializadas no exercício de actividades agro-pecuárias da unidade;
- g) Assegurar a utilização, conservação e manutenção dos equipamentos alocados;
- h) Assegurar a produção, processamento, armazenamento, transporte e comercialização dos bens produzidos pela Unidade;
- i) Assegurar a prestação de contas mensais, trimestrais, semestrais e anuais ao Director-Geral, através de relatórios e da adequada documentação dos resultados obtidos no âmbito das actividades executadas;
- j) Garantir a concepção e elaboração de projectos e analisar a viabilidade económica das cadeias de valores;
- k) Garantir o desenho de pacotes ou módulos para a formação e treinamento das brigadas e respectivos planos de negócios;
- l) Garantir e propor o estabelecimento de novos projectos e parceria com as instituições de ensino técnico profissional;
- m) Garantir a construção e apetrechamento de unidades fabris de processamento;

- n) Assegurar a aquisição da matéria-prima para o abastecimento da Unidade;
- o) Garantir a elaboração de planos, programas e projectos nas áreas da produção agro-pecuárias;
- p) Garantir a aquisição, conservação e manutenção dos equipamentos para o desenvolvimento das actividades;
- q) Garantir a construção, apetrechamento e manutenção de infra-estruturas;
- r) Garantir a análise e evolução do sector comercial agro-pecuário;
- s) Garantir a articulação com outras instituições, para o desenvolvimento agro-pecuário, na unidade;
- t) Assegurar a recolha, análise e divulgação da informação relevante para o desenvolvimento do sector agro-pecuário;
- u) Garantir a elaboração dos planos, programas e projectos relativos à actividade laboral dos condenados, nas áreas da produção agro-pecuária.
- v) Assegurar o controlo e combate de pragas, doenças, epidemias e banhos carracicidas;
- w) Assegurar a construção e a manutenção de sistema de armazenamento de água e irrigação dos campos de cultivo;
- x) Garantir a emissão de pareceres sobre questões relativas às actividades agro-pecuária que lhe sejam solicitados;
- y) Assegurar a participação do SERNAP em empreendimentos públicos ou privados que representem mais-valia para as actividades do SERNAP no âmbito agro-pecuário da unidade;
- z) Garantir a elaboração de estudos para definição de áreas adequadas para produção agrícola e animal de acordo com as condições agro-ecológicas;
- aa) Assegurar o cumprimento das épocas agrícolas de acordo com as culturas recomendadas;
- bb) Assegurar o cumprimento do plano de manejo animal e o fornecimento de sementes e insumos agrícolas;
- cc) Garantir a elaboração das estratégias e formulação dos planos e orçamentos correspondentes, ao controlo e coordenação da sua execução;
- dd) Garantir a animação, controlo de vendedores, distribuição física dos produtos, serviço de pós-venda, actividades técnicas-comerciais, estabelecimento de projectos e orçamentos, facturação e cobranças;
- ee) Garantir o estabelecimento das directrizes das cotas e metas de produção;
- ff) Garantir a elaboração do cronograma de produção com vista a minimizar o desperdício e aumentar os lucros;
- gg) Garantir a qualidade dos bens produzidos;
- hh) Garantir o conhecimento dos produtos e serviços do SERNAP através de publicidade, promoções, relações públicas e patrocínios, entre outras;
- ii) Assegurar a interação personalizada dos clientes com pessoal de produção e de vendas.

3. A Unidade de Produção Penitenciária de Magude estrutura-se em Repartições.

4. A Unidade de Produção Penitenciária de Magude é chefiada por um chefe de Departamento Autónomo nomeado pelo Ministro que superintende a área penitenciária, sob proposta do Director-Geral do SERNAP.

ARTIGO 3

(Competências do Chefe de Departamento da Unidade Produtiva)

Compete ao chefe de Departamento Especial Agro-pecuário:

- a) Avaliar o desempenho do pessoal afecto ao Departamento;

- b) Estabelecer mecanismos de consulta ao sector privado e associações empresariais agro-pecuárias;
- c) Ordenar o enquadramento dos brigadistas em actividades produtivas nas diferentes áreas;
- d) Emitir pareceres sobre questões relativas às actividades agro-pecuárias, que lhe sejam solicitados;
- e) Propor a celebração de parcerias públicas ou privadas entre o SERNAP e entidades especializadas no exercício de determinadas actividades agro-pecuárias;
- f) Propor a utilização, conservação e manutenção dos equipamentos por áreas;
- g) Regular a produção, processamento, armazenamento, transporte e comercialização dos bens produzidos;
- h) Ordenar a instrução para a recolha, tratamento e sistematização de dados para a prestação de contas, através de relatórios e da adequada documentação dos resultados obtidos no âmbito das actividades agro-pecuárias.
- i) Ordenar a elaboração de projectos de viabilidade económica das cadeias de valores;
- j) Determinar o desenho de pacotes ou módulos para a formação e treinamento dos produtos, incluindo os planos de negócios;
- k) Promover o estabelecimento de novos projectos e parcerias com as instituições de ensino técnico profissional;
- l) Propor a construção e o apetrechamento de unidades fabris de processamento;
- m) Propor a aquisição da matéria-prima para o abastecimento;
- n) Instruir para a elaboração de planos, programas e projectos, nas áreas da produção agro-pecuária;
- o) Propor a aquisição dos equipamentos para desenvolvimento das actividades agro-pecuárias;
- p) Ordenar a conservação e a manutenção de equipamentos para o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias;
- q) Propor a construção, apetrechamento e manutenção de silos.
- r) Ordenar a realização de análise e evolução do sector agro-pecuário;
- s) Promover contactos com instituições para o desenvolvimento do sector agro-pecuário;
- t) Ordenar a recolha, análise e divulgação da informação relevante para o desenvolvimento do sector agro-pecuário;
- u) Determinar a elaboração dos planos, programas e projectos relativos à actividade laboral do condenado, na área da produção agro-pecuária;
- v) Determinar a adopção de medidas para o controlo e combate de pragas, doenças, epidemias;
- w) Propor a construção e a manutenção de sistema de armazenamento de água e irrigação dos campos de cultivo;
- x) Emitir pareceres sobre questões relativas às actividades da instituição no âmbito agro-pecuário, que lhe sejam solicitados;
- y) Propor a participação do SERNAP em empreendimentos públicos ou privados que representem mais-valia para as actividades da instituição no âmbito agro-pecuário;
- z) Ordenar e coordenar a elaboração de estudos para a definição de áreas adequadas para produção agrícola, de acordo com as condições agro-ecológicas;
- aa) Determinar para observância do cumprimento das épocas agrícolas, de acordo com as culturas;

- bb) Determinar o cumprimento do plano de manejo animal e o fornecimento de sementes e insumos agrícolas;
- cc) Propor as estratégias e a formulação dos planos e orçamentos correspondentes, ao controlo, e coordenação da sua execução;
- dd) Propor o estabelecimento das directrizes das cotas e metas de produção;
- ee) Determinar e coordenar a elaboração do cronograma de produção, com vista a minimizar o desperdício e a aumentar os lucros;
- ff) Determinar a avaliação e a fiscalização da qualidade de bens produzidos, promover os produtos/serviços através de publicidade, *marketing*, promoções, patrocínios, entre outras;
- gg) Determinar e definir os procedimentos de interacção personalizada dos clientes com o pessoal de vendas e de produção;
- hh) Promover a distribuição e a venda dos produtos;
- ii) Conceber e elaborar estudos de mercado, com vista à sua execução e exploração.

ARTIGO 4

(Estrutura)

A Unidade de Produção Penitenciária de Magude tem a seguinte estrutura:

- a) Repartição de Operações Penitenciárias;
- b) Repartição de Actividades Económicas.
- c) Repartição de Reabilitação e Reinserção Social;
- d) Repartição de Administração e Finanças;

SECÇÃO I

Repartição de Operações Penitenciárias

ARTIGO 5

(Funções da Repartição de Vigilância e Operações Penitenciárias)

1. São funções da Repartição de Operações Penitenciárias:

- a) Garantir a chefia, representação e superintendência da Repartição de Vigilância e Operações Penitenciárias;
- b) Garantir a segurança das instalações;
- c) Garantir a segurança e a integridade física do condenado em regime de privação de liberdade;
- d) Garantir a organização e implementação do cadastro e proceder à fiscalização do uso adequado dos equipamentos e material de serviços, colectivo e individual, em uso na unidade produtiva;
- e) Garantir a prevenção e investigação de actos que atentem contra a segurança das instalações;
- f) Garantir a vigilância e o acompanhamento do cumprimento de penas em regime de liberdade;
- g) Garantir a realização de diligências e de inquéritos ordenados pelas autoridades competentes;
- h) Garantir a segurança, confidencialidade e integridade da informação transportada através da rede de comunicações e informática;
- i) Garantir a manutenção dos equipamentos e da rede de comunicação e de informática;
- j) Garantir e assegurar o desenvolvimento e a manutenção de informações da unidade produtiva;
- k) Garantir a investigação e a prevenção de actos que atentem contra a segurança da unidade produtiva;
- l) Garantir o controlo da interdição da introdução, sob qualquer meio ou forma, de máquinas ou equipamentos de captação de som ou imagem na unidade produtiva;

- m) Assegurar as diligências necessárias, junto do Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica e outras entidades afins, para o patrocínio e a assistência jurídica do condenado;
- n) Garantir e assegurar a observância das normas técnicas de avaliação do comportamento do condenado, a pedido das autoridades judiciais;
- o) Garantir a observância das normas técnicas de celebração de contratos de trabalho do condenado, com o sector público e privado;
- p) Garantir a organização, a fiscalização, o controlo da legalidade e o movimento de entrada e saída na unidade produtiva;
- q) Garantir o tratamento e a reabilitação adequada de menores, crianças e mulheres em conflito com a lei;
- r) Assegurar a implementação de mecanismos e modalidades operativos da execução de medidas de segurança e privativas de liberdade, de cumprimento de pena em regime de liberdade e os respectivos regimes penitenciários;
- s) Assegurar a implementação do nível do regime adequado aos condenados em regime de privação de liberdade, para a celebração de contratos de trabalho;
- t) Garantir a avaliação psicossocial de doentes mentais e assegurar um tratamento diferenciado, de acordo com a sua anormalidade;
- u) garantir que a afectação em actividades, de doentes mentais em processo de tratamento na unidade produtiva, esteja de acordo com a sua situação médica;
- v) Garantir o acompanhamento médico adequado e o cumprimento da medicação administrada;
- w) Garantir a definição de locais próprios adequados ao atendimento e tratamento dos doentes mentais;
- x) Garantir a implementação de programas de saúde tendentes a melhorar o seu estilo de vida e a dicção;
- y) Garantir que os doentes mentais internados na unidade produtiva sejam tratados de acordo com as normas de segurança inerentes à sua condição de sanidade mental;
- z) Assegurar a informação aos Tribunais, Ministério Público e outras entidades, nos termos da Lei, sobre a situação legal dos condenados com sinais de demência e insanidade mental;
- aa) Garantir que a actuação dos funcionários da unidade produtiva para o respeito da integridade e dignidade humana do condenado e para o cumprimento estrito das normas e dos Direitos Humanos, na unidade produtiva e nas missões de vigilância e de acompanhamento;
- bb) Garantir o funcionamento do sistema de recolha das ocorrências diárias na unidade produtiva e a sua disseminação pelas autoridades competentes da administração da justiça;
- cc) Assegurar a elaboração da proposta de definição dos mecanismos e das modalidades operativas da execução das medidas de segurança e privativas de liberdade e os respectivos regimes penitenciários.

2. A Repartição de Operações Penitenciárias é chefiada por um chefe de Repartição, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do chefe do Departamento.

ARTIGO 6

(Competências do Chefe de Repartição de Vigilância e Operações Penitenciárias)

Compete ao chefe de Repartição de Operações Penitenciárias:

- a) Chefiar, representar e superintender a Repartição de Vigilância e Operações Penitenciárias;
- b) Propor o internamento e a transferência do condenado em regime de privação de liberdade, para a unidade produtiva em função da sua classificação e do regime estabelecido;
- c) Ordenar e realizar diligências e inquéritos no âmbito das suas competências, mediante instruções do Director Geral do SERNAP;
- d) Ordenar a observância e garantir a aplicação das normas de segurança e vigilância;
- e) Instruir a concepção do sistema de recolha das ocorrências diárias na unidade produtiva e propor a sua aprovação;
- f) Ordenar o envio das ocorrências diárias para o Ministro, Vice-Ministro e Secretário Permanente do Ministério que superintende a área penitenciária e aos Órgãos de Administração da Justiça;
- g) Definir, implementar e monitorar os mecanismos e as modalidades operativas da execução das medidas de segurança e privativas de liberdade;
- h) Instruir os sectores adequados dos Serviços de Operações Penitenciárias para a verificação e acompanhamento da situação jurídica do condenado;
- i) Articular com os Órgãos de Administração da Justiça para garantir a legalidade da situação jurídica do condenado;
- j) Instruir as direcções dos unidade produtiva para a participação nas reuniões da comissão da legalidade e verificar a implementação das suas deliberações;
- k) Ordenar as diligências necessárias junto do Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica e outras entidades afins, para o patrocínio e a assistência jurídica do condenado;
- l) Propor a suspensão do cumprimento da pena em regime de liberdade, em caso de violação das medidas de liberdade;
- m) Ordenar a observância e a implementação dos regimes progressivos de cumprimento de penas, em articulação com outras repartições da unidade produtiva;
- n) Verificar e garantir a observância das normas técnicas de avaliação do comportamento do condenado, a pedido das autoridades judiciais;
- o) Verificar e garantir a observância das normas técnicas de celebração de contratos de trabalho do condenado com o sector público e privado;
- p) Emitir pareceres técnicos relativos às medidas de execução de penas e medidas de segurança;
- q) Conceber e assegurar o desenvolvimento e manutenção de informações penitenciárias;
- r) Ordenar a realização de pesquisa, recolha, processamento, distribuição e arquivo de informação de natureza operacional, necessária ao desempenho da missão da unidade produtiva;
- s) Propor e acompanhar as propostas de recrutamento, contratação, afectação, enquadramento e de reafectação do pessoal afecto à unidade;
- t) Harmonizar e coordenar planos e programas das necessidades de formação, por especialidade, do pessoal afecto ao serviço;

- u) ordenar a observância, o cumprimento e a fiscalização das normas de entrada e saída na unidade produtiva;
- v) cumprir e fazer cumprir as normas de respeito pela dignidade humana do condenado e as demais normas dos Direitos Humanos, nas missões de vigilância e de acompanhamento, na actuação dos funcionários da unidade;
- w) elaborar o relatório trimestral, semestral e anual das actividades de operações penitenciárias;
- x) propor, ordenar e monitorar o internamento e a transferência do condenado à unidade produtiva, em função da sua classificação e do regime estabelecido;
- y) conceber e definir políticas relativas à arquitectura das comunicações da unidade produtiva;
- z) ordenar a realização de avaliações psicossociais e assegurar um tratamento diferenciado, de acordo com a sua anormalidade;
- aa) propor que a afectação em actividades, de doentes mentais em processo de tratamento na unidade produtiva, esteja de acordo com a sua situação médica;
- bb) promover ao acompanhamento médico adequado e o cumprimento da medicação administrada;
- cc) conceber e propor programas de saúde tendentes a melhorar o seu estilo de vida e a dicção;
- dd) ordenar a elaboração da proposta de definição dos mecanismos e das modalidades operativas de execução das medidas de segurança e privativas de liberdade e os respectivos regimes;
- ee) exercer o poder e autoridade disciplinar, nos termos do regulamento disciplinar e demais legislação aplicável ao pessoal da Repartição de Vigilância e Operações Penitenciárias.

SECÇÃO II

Repartição das Actividades Económicas

ARTIGO 7

(Funções da Repartição das Actividades Económicas)

1. São funções da Repartição das Actividades Económicas:
 - a) garantir a chefia da Repartição de Actividades Económicas;
 - b) garantir e estabelecer o mecanismo de consulta com as associações empresariais agro-pecuárias;
 - c) garantir o enquadramento dos brigadistas em actividades produtivas nas diferentes áreas;
 - d) assegurar a emissão de pareceres sobre questões relativas às actividades económicas que lhe sejam solicitados;
 - e) assegurar a celebração de parcerias públicas ou privadas, entre a unidade produtiva e entidades especializadas no exercício de determinadas actividades económicas;
 - f) assegurar a utilização, conservação e manutenção dos equipamentos por áreas;
 - g) assegurar a produção, processamento, armazenamento, transporte e comercialização dos bens produzidos na unidade produtiva;
 - h) assegurar a prestação de contas trimestrais, através de relatórios e da adequada documentação dos resultados obtidos no âmbito das actividades económicas;
 - i) garantir a construção e o apetrechamento de unidades fabris de processamento;
 - j) assegurar a aquisição da matéria-prima para o abastecimento da unidade produtiva;

- k) Garantir a elaboração de planos, programas e projectos, na área de produção agro-pecuária;
- l) Garantir a aquisição, conservação e manutenção dos equipamentos para o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias;
- m) Garantir a construção, o apetrechamento e a manutenção de silos;
- n) Garantir a análise e a evolução do sector agro-pecuário;
- o) Garantir a articulação com outras instituições, para o desenvolvimento dos sectores comercial e agro-pecuário na unidade produtiva;
- p) Assegurar a recolha, análise e divulgação da informação relevante para o desenvolvimento do sector agro-pecuário;
- q) Garantir a elaboração dos planos, programas e projectos relativos à actividade laboral do preventivo e condenado, na área da produção agro-pecuária;
- r) Assegurar o controlo e combate de pragas, doenças, epidemias e banhos caracecidas;
- s) Assegurar a construção e a manutenção do sistema de armazenamento de água e irrigação dos campos de cultivo;
- t) Garantir a emissão de pareceres sobre questões relativas às actividades agro-pecuárias, que lhe sejam solicitados;
- u) Assegurar a participação da unidade produtiva em empreendimentos públicos ou privados, que representem mais-valia;
- v) Garantir a elaboração de estudos para a definição de áreas adequadas para a produção agrícola, de acordo com as condições agro-pecuária;
- w) Assegurar o cumprimento das épocas agrícolas, de acordo com as culturas;
- x) Assegurar o cumprimento do plano de manejo animal e o fornecimento de sementes e insumos agrícolas;
- z) Garantir a elaboração do plano de povoamento e manejo da agro-pecuária;
- aa) Garantir a animação, controlo de vendedores, distribuição física dos produtos, serviço de pós-venda, actividades técnico-comerciais, estabelecimento de projectos e orçamentos, facturação e cobranças;
- bb) Garantir o estabelecimento das directrizes das cotas e metas de produção;
- cc) Garantir a elaboração do cronograma de produção, com vista a minimizar o desperdício e a aumentar os lucros;
- dd) Garantir qualidade suficiente de bens produzidos;
- ee) garantir o conhecimento do produto/serviço, através de publicidade, promoções, relações públicas, patrocínios, entre outras;
- ff) Assegurar uma interacção personalizada dos clientes com o pessoal de vendas e de produção;
- gg) Garantir a especialização da produção para responder às políticas do Governo na unidade produtiva;
- hh) Garantir a distribuição e a comercialização dos produtos;
- ii) Garantir e conceber a elaboração de estudos de mercado, com vista à sua execução e exploração;
- jj) Garantir a realização de avaliações sistemáticas e periódicas do desempenho do pessoal afecto à repartição, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal.

2. A Repartição de Actividades Económicas é chefiada por um chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do chefe do Departamento.

ARTIGO 8

(Competências do Chefe de Repartição de Actividades Económicas)

Compete ao chefe de Repartição de Actividades Económicas:

- a) Cumprir e fazer cumprir os mecanismos de consulta ao sector privado e associações empresariais agro-pecuárias;
- b) Enquadrar os brigadistas em actividades produtivas nas diferentes áreas;
- c) Emitir pareceres sobre questões relativas às actividades económicas que lhe sejam solicitados;
- d) Implementar as parcerias públicas ou privadas, celebradas entre o SERNAP e entidades especializadas no exercício de determinadas actividades económicas;
- e) Propor a utilização, conservação e manutenção dos equipamentos por áreas;
- f) Supervisionar a produção, o processamento, o armazenamento, transporte e comercialização dos bens produzidos na unidade produtiva;
- g) Recolher, tratar e sistematizar os dados para a prestação de contas, através de relatórios e da adequada documentação dos resultados obtidos no âmbito das actividades económicas;
- h) Propor a construção e o apetrechamento de unidades fabris de processamento;
- i) Elaborar e implementar planos, programas e projectos nas áreas de produção agro-pecuária;
- j) Propor a aquisição de equipamentos para desenvolvimento das actividades agro-pecuárias;
- k) Ordenar a conservação e a manutenção de equipamentos para o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias;
- l) Propor a construção, apetrechamento e manutenção de silos.
- m) Realizar a análise e a evolução do sector agro-pecuário;
- n) Promover contactos com instituições, para o desenvolvimento do sector agro-pecuário na unidade produtiva;
- o) Recolher, analisar e divulgar informação relevante para o desenvolvimento do sector agro-pecuário;
- p) Implementar planos, programas e projectos relativos à actividade laboral do condenado, na área de produção agro-pecuária;
- q) Adoptar medidas para o controlo e combate de pragas, doenças, epidemias e banhos caracecidas;
- r) Propor a construção e a manutenção do sistema de armazenamento de água e irrigação dos campos de cultivo;
- s) Emitir pareceres sobre questões relativas às actividades agro-pecuária e de piscicultura, que lhe sejam solicitados;
- t) Propor a participação da unidade produtiva em empreendimentos públicos ou privados que representem mais-valia;
- u) Implementar os resultados dos estudos relativos às áreas adequadas para a produção agrícola, de acordo com as condições agro-ecológicas;
- v) Cumprir e fazer cumprir as épocas agrícolas, de acordo com as culturas;
- w) Cumprir o plano de manejo animal e o fornecimento de sementes e insumos agrícolas;
- x) Implementar o programa de construção de tanques para o desenvolvimento da aquacultura;

- z) Implementar os critérios de animação, controlo de vendedores, distribuição física dos produtos, serviço de pós-venda, actividades técnico-comerciais, estabelecimento de projectos e orçamentos, facturação e cobranças.
- aa) Propor o estabelecimento das directrizes das cotas e metas de produção;
- bb) Elaborar o cronograma de produção com vista a minimizar o desperdício e a aumentar os lucros;
- cc) Avaliar a qualidade de bens produzidos na unidade produtiva;
- dd) Promover os produtos/serviços através de publicidade, promoções, relações públicas, patrocínios, entre outras;
- ee) Implementar os procedimentos de interacção personalizada dos clientes, com o pessoal de vendas e de produção;
- ff) Efectuar a especialização da produção para responder às políticas do Governo na unidade produtiva;
- gg) Promover a distribuição e comercialização dos produtos;
- hh) Conceber e elaborar estudos de mercado com vista à sua execução e exploração;
- ii) Avaliar o desempenho do pessoal afecto à Repartição, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal.

SECÇÃO III

Repartição de Reabilitação e Reinserção Social

ARTIGO 9

(Funções da Repartição de Reabilitação e Reinserção Social)

1. São funções da Repartição de Reabilitação e Reinserção Social:

- a) Garantir a implementação do processo de reabilitação do condenado em regime de privação de liberdade;
- b) Garantir o preenchimento da ficha de identificação do condenado;
- c) Garantir a implementação do roteiro do condenado na unidade;
- d) Assegurar a implementação do plano de tratamento individualizado e diferenciado do condenado;
- e) Assegurar a concepção e elaboração dos métodos e técnicas de tratamento penitenciário individualizado, de acordo com a natureza criminógena, necessidades educativas especiais, de foro psicológico, entre outras;
- f) Assegurar a realização do relatório mensal sobre a evolução do Plano Individual de Tratamento do condenado;
- g) Garantir o registo e verificação da evolução do condenado, nas actividades reabilitativas, transferências e outros processos, no Plano de Atendimento Individual do condenado, num portfólio;
- h) Garantir a implementação dos planos e programas das necessidades de formação por especialidade do condenado;
- i) Assegurar e monitorar a aplicação de medidas avaliativas e outros instrumentos, a fim de aferir a eficácia do Plano de Atendimento Individual do condenado;
- j) Garantir a realização das actividades espirituais na unidade produtiva;
- k) Garantir a elaboração dos critérios de selecção e de constituição de brigadas de trabalho do condenado, em coordenação e articulação com a Repartição das Operações Penitenciárias;

- l) Garantir a implementação de contratos de trabalho de mão-de-obra do condenado;
- m) Garantir a implementação das actividades no campo da educação vocacional;
- n) Garantir e monitorar a implementação dos acordos de parcerias com entidades públicas e privadas, na área da educação vocacional;
- o) Garantir a implementação e monitorar o processo de reabilitação do condenado em regime de privação de liberdade;
- p) Garantir a implementação dos planos e programas das actividades desportivas, culturais e recreativas;
- q) Assegurar a implementação dos acordos de parcerias com entidades públicas e privadas, nas áreas desportiva, cultural e recreativa;
- r) Garantir a coordenação e harmonização dos planos e programas das necessidades de formação para as áreas desportiva, cultural e recreativa;
- s) Garantir o cumprimento das normas para a visita de artistas e desportistas na unidade;
- t) Garantir a realização de eventos desportivos, com a participação do condenado da unidade produtiva e a sociedade civil;
- u) Garantir a observância e o cumprimento dos horários de banho de sol;
- v) Garantir que a actuação dos funcionários afectos à Repartição respeite a integridade e dignidade humana do condenado e o cumprimento estrito das normas dos Direitos Humanos, nas missões de vigilância e de acompanhamento;
- w) Garantir a implementação do processo de reinserção social do condenado em regime de privação de liberdade;
- x) Supervisionar a articulação com as famílias, a sociedade civil, parceiros económicos e outros intervenientes, com vista à reintegração social do condenado;
- y) Promover o desenvolvimento de parcerias público-privadas, com vista à reinserção social do condenado;
- z) Promover debates com os parceiros, por forma a prevenir a reincidência criminal;
- aa) Garantir a elaboração do manual de procedimentos de visitas íntimas na unidade produtiva;
- bb) Assegurar a observância do cumprimento das normas traçadas para as visitas íntimas;
- cc) Assegurar a implementação do manual de procedimento de tratamento do condenado;
- dd) Garantir a harmonização dos planos e programas das necessidades de formação para área específica;
- ee) garantir a avaliação e o desempenho do pessoal afecto à Repartição, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal;
- ff) Garantir a elaboração e a aplicação de metodologias e técnicas científicas para a caracterização da evolução do tratamento individual do condenado, com o propósito de formular a proposta de liberdade condicional e de constituição de brigadas de trabalho;
- gg) Assegurar a educação cívica e patriótica na unidade.

2. A Repartição de Reabilitação e Reinserção Social é chefiada por um chefe de Repartição, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do chefe do Departamento.

ARTIGO 10

(Competências do Chefe de Repartição de Reabilitação e Reinserção Social)

São competências do chefe de Repartição de Reabilitação e Reinserção Social:

- a) Supervisionar a implementação do processo de reabilitação do condenado em regime de privação de liberdade;
- b) Fazer cumprir e monitorar a aplicação do diagnóstico e do preenchimento da ficha de identificação do condenado;
- c) Fazer cumprir e monitorar a implementação do roteiro do condenado, na unidade produtiva;
- d) Determinar a implementação do Plano de Tratamento Individualizado e diferenciado do condenado;
- e) Supervisionar a implementação do processo de atendimento individual do condenado em regime de privação da liberdade;
- f) Elaborar o relatório mensal sobre a evolução do plano individual de tratamento do condenado;
- g) Supervisionar e verificar o registo da evolução do condenado nas actividades reabilitativas, transferências e outros processos no plano de atendimento individual do condenado num portfólio;
- h) Cumprir e fazer cumprir as normas de respeito pela dignidade humana do condenado e as demais normas dos Direitos Humanos, nas missões de vigilância e de acompanhamento, na actuação dos funcionários afectos à Repartição;
- i) Supervisionar a implementação dos planos e programas das necessidades de formação, por especialidade do condenado;
- j) Fazer cumprir e monitorar a aplicação de medidas avaliativas e outros instrumentos, a fim de aferir a eficácia do plano de atendimento individual do condenado;
- k) Coordenar e monitorar a realização das actividades espirituais na unidade;
- l) Elaborar os critérios de selecção e de constituição de brigadas de trabalho do condenado, em coordenação e articulação com a Repartição de Vigilância e Operações Penitenciárias;
- m) Supervisionar a implementação de contratos de trabalho de mão-de-obra do condenado;
- n) Fiscalizar a implementação das actividades no campo da educação vocacional;
- o) Coordenar e monitorar a implementação dos acordos de parcerias com entidades públicas e privadas na área da educação vocacional;
- p) Supervisionar a implementação e monitorar o processo de reabilitação do condenado em regime de privação de liberdade;
- q) Coordenar a harmonização dos planos e programas das necessidades de formação para área específica;
- r) Avaliar o desempenho do pessoal afecto à Repartição, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal;
- s) Elaborar, determinar a aplicação de metodologias e técnicas científicas para a caracterização da evolução do tratamento individual do condenado, com o propósito de formular a proposta de liberdade condicional e de constituição de brigadas de trabalho;
- t) Supervisionar a implementação do processo de reinserção social do condenado em regime de privação de liberdade;

- u) Supervisionar a articulação com as famílias, a sociedade civil, os parceiros económicos e outros intervenientes, com vista à reintegração social do condenado;
- v) Promover o desenvolvimento de parcerias público-privadas, com vista à reinserção social do condenado;
- w) Promover debates com os parceiros por forma a prevenir a reincidência criminal;
- x) Fiscalizar a implementação das actividades no campo desportivo, cultural e recreativo;
- y) Coordenar e monitorar a implementação dos acordos de parcerias com entidades públicas e privadas nas áreas desportiva, cultural e recreativa;
- z) Promover a educação cívica e patriótica na unidade produtiva;
- aa) Fazer cumprir as normas para a visita de artistas e desportistas na unidade produtiva;
- bb) Promover a realização de eventos desportivos, com a participação do condenado da unidade produtiva e a sociedade civil.

SECÇÃO IV

Repartição de Administração e Finanças

ARTIGO 11

(Funções da Repartição de Administração e Finanças)

1. São funções da Repartição de Administração e Finanças:
 - a) Garantir a emissão de instruções e regulamentos necessários ao correcto funcionamento da Repartição;
 - b) Assegurar a autoridade disciplinar nos termos do regulamento disciplinar e demais legislação aplicável ao pessoal da Repartição;
 - c) Garantir a distribuição do pessoal da Repartição e superintender a sua gestão;
 - d) Garantir a elaboração do orçamento anual da unidade produtiva em colaboração com o Departamento Provincial de Planificação;
 - e) Assegurar o processo de recolha e tratamento de dados para a elaboração de projectos de orçamento;
 - f) Garantir a supervisão do património da unidade produtiva;
 - g) Assegurar a execução do orçamento, receitas provenientes do exercício das actividades económicas, bem como as provenientes dos contratos de trabalho;
 - h) Garantir a elaboração do plano de abastecimento de fardamento, meios de transporte, combustíveis, lubrificantes, géneros alimentícios, rações, equipamento de escritório e outros materiais de consumo corrente;
 - i) Garantir o depósito e a manutenção de armamento e munições;
 - j) Garantir a elaboração do programa de obras de construção e de manutenção das infra-estruturas da unidade produtiva;
 - k) Assegurar a observância e implementação da política de aquisição e uso de equipamentos na unidade produtiva;
 - l) Garantir a manutenção, identificação e reparação de equipamentos danificados na unidade produtiva;
 - m) Garantir a organização e implementação do cadastro e proceder à fiscalização do uso adequado dos equipamentos e material de serviços, colectivo e individual, em uso na unidade;
 - n) Garantir a implementação do sistema nacional de arquivo;
 - o) Assegurar a avaliação sistemática do desempenho do pessoal afecto à Repartição, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal.

2. A Repartição de Administração e Finanças é chefiada por um chefe de Repartição, nomeado pelo Director-Geral, sob proposta do chefe do Departamento.

ARTIGO 12

(Competências do Chefe de Repartição de Administração e Finanças)

São competências do chefe de Repartição de Administração e Finanças:

- a) Emitir instruções e regulamentos, necessários ao correcto funcionamento da Repartição;
- b) Exercer o poder e autoridade disciplinar nos termos do regulamento disciplinar e demais legislação aplicável ao pessoal afecto à Repartição;
- c) Distribuir o pessoal afecto e superintender a sua gestão;
- d) Elaborar e propor o orçamento anual da unidade produtiva em colaboração com o departamento profissional de planificação;
- e) Monitorar o processo de recolha e tratamento de dados para a elaboração de projectos de orçamento;
- f) Monitorar o controlo e supervisão do património na unidade produtiva;
- g) Gerir o orçamento, as receitas externas e as provenientes do exercício das actividades económicas, bem como as provenientes dos contratos de trabalho da unidade;
- h) Instruir e monitorar o processo de execução do plano de abastecimento em fardamento, meios de transporte, combustíveis, lubrificantes, géneros alimentícios, rações, equipamento de escritório e outras matérias de consumo corrente;
- i) Monitorar o processo de deposição dos equipamentos e material de serviços, colectivo e individual, em uso na Repartição;
- j) Dirigir a preparação do programa de obras de construção e de manutenção das infra-estruturas da unidade produtiva;
- k) Monitorar o programa de obras de construção e de manutenção das infra-estruturas da unidade produtiva;
- l) Dirigir o processo de elaboração da política de aquisição e uso de equipamentos da unidade produtiva;
- m) Efectuar o cadastro dos equipamentos e material de serviços, colectivo e individual, em uso na Repartição e proceder à sua fiscalização e uso adequado;
- n) Dirigir o processo de implementação do Sistema Nacional de Arquivo;
- o) Avaliar o desempenho do pessoal afecto à Repartição, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal.

SECÇÃO V

Repartição das Actividades Económicas

ARTIGO 13

(Funções da Repartição das Actividades Económicas)

1. São funções da Repartição das Actividades Económicas:

- a) Garantir a chefia da Repartição de Actividades Económicas;
- b) Garantir e estabelecer o mecanismo de consulta com as associações empresariais agro-pecuárias;
- c) Garantir o enquadramento dos brigadistas em actividades produtivas nas diferentes áreas;
- d) Assegurar a emissão de pareceres sobre questões relativas às actividades económicas que lhe sejam solicitados;

- e) Assegurar a celebração de parcerias públicas ou privadas, entre a unidade produtiva e entidades especializadas no exercício de determinadas actividades económicas;
- f) Assegurar a utilização, conservação e manutenção dos equipamentos por áreas;
- g) Assegurar a produção, processamento, armazenamento, transporte e comercialização dos bens produzidos na unidade produtiva;
- h) Assegurar a prestação de contas trimestrais, através de relatórios e da adequada documentação dos resultados obtidos no âmbito das actividades económicas;
- i) Garantir a construção e o apetrechamento de unidades fabris de processamento;
- j) assegurar a aquisição da matéria-prima para o abastecimento da unidade produtiva;
- k) Garantir a elaboração de planos, programas e projectos, na área de produção agro-pecuária;
- l) Garantir a aquisição, conservação e manutenção dos equipamentos para o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias;
- m) Garantir a construção, o apetrechamento e a manutenção de silos;
- n) Garantir a análise e a evolução do sector agro-pecuário;
- o) Garantir a articulação com outras instituições para o desenvolvimento dos sectores comercial e agro-pecuário na unidade produtiva;
- p) Assegurar a recolha, análise e divulgação da informação relevante para o desenvolvimento do sector agro-pecuário;
- q) Garantir a elaboração dos planos, programas e projectos relativos à actividade laboral do preventivo e condonado, na área da produção agro-pecuária;
- r) Assegurar o controlo e combate de pragas, doenças, epidemias e banhos caracecidas;
- s) Assegurar a construção e a manutenção do sistema de armazenamento de água e irrigação dos campos de cultivo;
- t) Garantir a emissão de pareceres sobre questões relativas às actividades agro-pecuárias, que lhe sejam solicitados;
- u) Assegurar a participação da unidade produtiva em empreendimentos públicos ou privados, que representem mais-valia;
- v) Garantir a elaboração de estudos para a definição de áreas adequadas para a produção agrícola, de acordo com as condições agro-pecuária;
- w) Assegurar o cumprimento das épocas agrícolas, de acordo com as culturas;
- x) Assegurar o cumprimento do plano de manejo animal e o fornecimento de sementes e insumos agrícolas;
- z) Garantir a elaboração do plano de povoamento e manejo da agro-pecuária;
- aa) Garantir a animação, controlo de vendedores, distribuição física dos produtos, serviço de pós-venda, actividades técnico-comerciais, estabelecimento de projectos e orçamentos, facturação e cobranças;
- bb) Garantir o estabelecimento das directrizes das cotas e metas de produção;
- cc) Garantir a elaboração do cronograma de produção, com vista a minimizar o desperdício e a aumentar os lucros;
- dd) Garantir qualidade suficiente de bens produzidos;
- ee) Garantir o conhecimento do produto/serviço, através de publicidade, promoções, relações públicas, patrocínios, entre outras;
- ff) Assegurar uma interacção personalizada dos clientes com o pessoal de vendas e de produção;

- gg*) Garantir a especialização da produção, para responder às políticas do Governo na unidade produtiva;
- hh*) Garantir a distribuição e a comercialização dos produtos;
- ii*) Garantir e conceber a elaboração de estudos de mercado, com vista à sua execução e exploração;
- jj*) Garantir a realização de avaliações sistemáticas e periódicas do desempenho do pessoal afecto à Repartição, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal.

2. A Repartição de Actividades Económicas é chefiada por um chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP, sob proposta do chefe do Departamento.

ARTIGO 14

(Competências do Chefe de Repartição de Actividades Económicas)

Compete ao chefe de Repartição de Actividades Económicas:

- a*) cumprir e fazer cumprir os mecanismos de consulta ao sector privado e associações empresariais agro-pecuárias;
- b*) enquadrar os brigadistas em actividades produtivas nas diferentes áreas;
- c*) emitir pareceres sobre questões relativas às actividades económicas que lhe sejam solicitados;
- d*) implementar as parcerias públicas ou privadas, celebradas entre o SERNAP e entidades especializadas no exercício de determinadas actividades económicas;
- e*) propor a utilização, conservação e manutenção dos equipamentos por áreas;
- f*) supervisionar a produção, o processamento, o armazenamento, transporte e comercialização dos bens produzidos na unidade produtiva;
- g*) recolher, tratar e sistematizar os dados para a prestação de contas, através de relatórios e da adequada documentação dos resultados obtidos no âmbito das actividades económicas;
- h*) propor a construção e o apetrechamento de unidades fabris de processamento;
- i*) elaborar e implementar planos, programas e projectos nas áreas de produção agro-pecuária;
- j*) propor a aquisição de equipamentos para desenvolvimento das actividades agro-pecuárias;
- p*) ordenar a conservação e a manutenção de equipamentos para o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias;
- l*) propor a construção, apetrechamento e manutenção de silos.
- m*) realizar a análise e a evolução do sector agro-pecuário;
- n*) promover contactos com instituições, para o desenvolvimento do sector agro-pecuário na unidade produtiva;
- o*) Recolher, analisar e divulgar informação relevante para o desenvolvimento do sector agro-pecuário;
- p*) Implementar planos, programas e projectos relativos à actividade laboral do condenado, na área de produção agro-pecuária;
- q*) Adoptar medidas para o controlo e combate de pragas, doenças, epidemias e banhos caracecidas;
- r*) Propor a construção e a manutenção do sistema de armazenamento de água e irrigação dos campos de cultivo;
- s*) Emitir pareceres sobre questões relativas às actividades agro-pecuária e de piscicultura, que lhe sejam solicitados;
- t*) Propor a participação da unidade produtiva em empreendimentos públicos ou privados que representem mais-valia;
- u*) Implementar os resultados dos estudos relativos às áreas adequadas para a produção agrícola, de acordo com as condições agro-ecológicas;
- v*) Cumprir e fazer cumprir as épocas agrícolas, de acordo com as culturas;
- w*) Cumprir o plano de manejo animal e o fornecimento de sementes e insumos agrícolas;
- x*) Implementar o programa de construção de tanques para o desenvolvimento da aquacultura;
- y*) Implementar os critérios de animação, controlo de vendedores, distribuição física dos produtos, serviço de pós-venda, actividades técnico-comerciais, estabelecimento de projectos e orçamentos, facturação e cobranças;
- aa*) Propor o estabelecimento das directrizes das cotas e metas de produção;
- bb*) Elaborar o cronograma de produção com vista a minimizar o desperdício e a aumentar os lucros;
- cc*) Avaliar a qualidade de bens produzidos na unidade produtiva;
- dd*) Promover os produtos/serviços através de publicidade, promoções, relações públicas, patrocínios, entre outras;
- ee*) Implementar os procedimentos de interacção personalizada dos clientes, com o pessoal de vendas e de produção;
- ff*) Efectuar a especialização da produção para responder às políticas do Governo na unidade produtiva;
- gg*) Promover a distribuição e comercialização dos produtos;
- hh*) Conceber e elaborar estudos de mercado com vista à sua execução e exploração;
- ii*) Avaliar o desempenho do pessoal afecto à Repartição, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal.

Preço — 50,00 MT